

EDITAL – REINGRESSO – 2º SEMESTRE DE 2023

A Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda, mantenedora do UNIFASAR – Centro Universitário Santa Rita, instituição doravante identificado por UNIFASAR, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente, torna público o presente Edital, contendo todas as normas e procedimentos próprios para o reingresso nos cursos de graduação no 2º semestre letivo de 2023, dos alunos que desistiram ou que solicitaram trancamento de matrícula até abril de 2023 (ou data anterior), conforme critérios abaixo.

1 – São elegíveis aos benefícios especificados neste Edital, os alunos desistentes ou trancados que desejem retornar à própria IES, no 2º semestre de 2023.

1.1 – Os alunos que trancaram o curso manterão a política de descontos que tinham quando estudavam, exceto para Prouni, FIES e Pra Valer.

1.2 – Os alunos que não possuíam bolsa antes de trancar o curso terão o desconto de 50% (cinquenta por cento) na matrícula (1ª mensalidade) e um desconto de 10% (dez por cento) nas demais mensalidades até a formação.

1.3 – No caso de Prouni, FIES e Pra Valer é necessário consultar os respectivos regulamentos no Departamento Financeiro do Unifasar.

1.4 – O benefício do reingresso contemplará alunos que se evadiram dos cursos do UNIFASAR, **com trancamento ou desistência da matrícula realizado até abril de 2023 (ou data anterior).**

1.5 – Para fazer jus ao benefício previsto neste edital o aluno não poderá estar em débito com o UNIFASAR. Caso exista débito deverá procurar o Departamento Financeiro e regularizar sua situação.

1.6 – Qualquer das formas de reingresso especificadas neste Edital poderá se dar para o mesmo curso anteriormente cursado pelo aluno, ou para curso diferente, observando-se as normas institucionais e as exigências legais.

1.7 – O aluno que observar o disposto no edital com regularidade financeira fará jus ao desconto.

1.8 – O desconto previsto neste edital não incidirá sobre taxas, multas, taxas de prova de segunda chamada ou dependência, incidirá somente na mensalidade.

2 – Se um mesmo aluno tiver mais de um desligamento no período definido para o Reingresso, será considerado, na concessão do benefício, o

desligamento mais recente, ou seja, a última solicitação de desistência ou de trancamento de matrícula do aluno.

3 – O benefício especificado neste Edital não poderá ser cumulativo com outras bolsas, descontos, convênios e financiamentos públicos ou privados.

3.1 – Caso o aluno interessado possua ou venha adquirir direito a qualquer tipo de bolsa, desconto, convênio ou financiamento deverá optar pelo mais vantajoso.

4 – Para se valer do benefício do desconto, o interessado deve estar inativo no UNIFASAR, e solicitar o seu reingresso ou destrancamento através de inscrição no processo seletivo “Análise de Retorno ao Curso do UNIFASAR 2023/2” disponível no link www.unifasar.edu.br/retorno-ao-curso no período de 1º/06/2023 até 31/08/2023.

5 – Serão excluídos do Programa de Reingresso de que trata este Edital:

- a) Ingressantes que desistiram do curso antes de encerrado o primeiro módulo/período, cujo retorno se caracterize como reaproveitamento de vestibular;
- b) Alunos inadimplentes com a Instituição;
- c) Alunos que desistiram ou trancaram a matrícula após abril de 2023.

6 – Perderá o direito ao desconto o aluno que desistir do curso, trancar a matrícula ou ficar inadimplente com a IES durante o período de vigência do benefício.

6.1 – O aluno que não quitar sua mensalidade até o dia 10 de cada mês, naquele mês perderá o direito ao desconto. Com atraso superior a 30 dias o aluno perderá o benefício do desconto no semestre.

7 – O aluno beneficiado pelo programa, que venha desistir ou trancar a matrícula, poderá participar novamente, após 12 (doze) meses do vencimento da última parcela com desconto.

8 – O interessado no benefício deverá solicitar o reingresso (retorno ou destrancamento de matrícula) no site <https://ps.unifasar.edu.br> observadas as exigências para cada tipo de solicitação.

9 – Se deferido o pedido, o interessado deverá realizar a matrícula mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e quitação da primeira parcela da semestralidade, conforme Art. 1º.

10 – Deferido o pedido, o desconto será registrado na ficha financeira do aluno.

11 – Considerando a imprevisibilidade da COVID-19, o Centro Universitário Santa Rita – UNIFASAR seguirá as determinações dos órgãos governamentais.

12 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL - O CANDIDATO/CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO e/ou seu representante legal fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da CONTRATADA do regime de aulas (presencial, online/remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados.

13 – PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS - O CANDIDATO/ CONTRATANTE/ BENEFICIÁRIO e/ou seu representante legal, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela instituição para a prestação do serviço.

14 – Os casos omissos relativos ao Programa de Reingresso de que trata este edital, bem como os dele decorrentes, serão analisados pela Pró-reitora Administrativa e Financeira juntamente com a Reitora, a quem cabe à decisão final.

15 – O presente edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando os editais anteriores sem efeito a partir deste.

Conselheiro Lafaiete-MG, 29 de maio de 2023.

Maria da Paz Fonseca e Costa
Reitora

Silvana A. Pertence Costa
Pró-reitora Administrativa e
Financeira

UNIFASAR – Centro Universitário Santa Rita